

PROJETO LEI Nº 041/2016

“Institui Vale-Alimentação para os membros titulares do Conselho Tutelar e dá outras providências”.

Art. 1º. É instituído o vale-alimentação para os membros titulares do Conselho Tutelar de Nova Alvorada, no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) mensais, através de vale ou cartão magnético, na mesma modalidade estabelecida para os servidores municipais.

Art. 2º. O vale-alimentação de que trata esta Lei, não poderá ser pago cumulativamente com diárias ou ajuda de custo, de que trata o art. 51 da Lei Municipal nº 1435/2013, de 01 de novembro de 2013.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul,
aos 06 dias do mês de dezembro de 2016.

Edilson Antonio Romanini
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA: O presente projeto instituir o vale alimentação para os membros do Conselho Tutelar, nos mesmos moldes do auxílio para aos servidores municipais, atendendo solicitação dos membros do Conselho Tutelar e da Câmara de Vereadores.

REGIME DE URGÊNCIA: Solicitamos a aprovação em regime de urgência.